Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.691 MACEIÓ/AL, 06 DE AGOSTO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 19/2025 Autor(a): VEREADOR LEONARDO DIAS.

> DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR QUE POSSUAM MEDIDA PROTETIVA EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** As servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva em vigor têm o direito de solicitar a transferência para outra unidade de trabalho, sem prejuízo funcional ou financeiro, no âmbito da Administração Municipal.
- **Art. 2º** Para efetivação da transferência, a servidora deverá apresentar à Administração Municipal:
- I Documento oficial expedido pelo Poder Judiciário que comprove a concessão da medida protetiva em vigor;
- II Relatório, atestado ou declaração médica que ateste a necessidade de mudança de local de trabalho, se aplicável.
- **Art. 3º** A Administração Municipal deverá promover a transferência solicitada de forma prioritária, respeitando as normas e diretrizes de gestão pessoal, assegurando que a servidora não sofra prejuízos financeiros, funcionais ou profissionais durante o processo.
- Art. 4º A servidora transferida terá garantidos:
- I A manutenção de seu vínculo funcional e remuneração, incluindo todos os benefícios e adicionais devidos;
- II O direito à prioridade em realocação para unidades que garantam sua integridade e segurança.
- **Art. 5º** A Administração Municipal deverá garantir sigilo às informações relacionadas ao processo de transferência e assegurar que não haja discriminação ou retaliação contra a servidora que solicitar a mudança.
- **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para garantir a implementação eficaz das transferências.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2025

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:18F5B670 Baixado Em: 23/11/2025

28/08/2025, 09:10

Prefeitura Municipal de Maceió

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/08/2025. Edição 7224 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.bt/